



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – 2024

INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA, com sede à Rua Madre Beatriz Frambach, 84 – Dom Cabral - Belo Horizonte/MG, entidade mantenedora do **COLÉGIO SANTA TERESINHA**, estabelecimento de ensino situado à Rua Madre Beatriz, 135 – Centro – Manhumirim/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 22.295.372/0008-00, e, por seu representante legal ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por si e pelo(s) aluno(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, identificado(s) no quadro abaixo, firmam, para o ano letivo de 2024 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR (ALUNO)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE			
Nome do(a) Contratante:			
Data Nasc.:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:	Telefone(s):		
Endereço:			
DADOS DO(S) ALUNO(S) BENEFICIÁRIO(S):			
Nome:		Dt. Nasc.:	Série em 2024:
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Série do ano letivo de 2024			
Responsável pelo acompanhamento pedagógico:			
Data Nasc.:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:	Telefone(s):		
Endereço:	Grau de Parentesco:		

CLÁUSULA 2ª – BENEFICIÁRIO (A) DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ALUNO (S) – os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao beneficiário acima indicado, do contratante acima qualificado.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar pela **CONTRATADA**, ao (s) **BENEFICIÁRIO (S)**, indicado na Cláusula 1ª, conforme disposição no Calendário Escolar – 2024, Regimento Interno e Pedagógico da Instituição de Ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os Alunos da classe, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - **REGIMENTO ESCOLAR** – O (A) **BENEFICIÁRIO (A)** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra encontra-se na Secretaria para consulta e extração de cópia, se for

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manhumirim-MG – sob o nº 4223 – Protocolo nº 25152 – Data 16/11/2023.



do interesse do **CONTRATANTE**, bem como disponível no “site” da **CONTRATADA**, sendo que cópia do(s) capítulo(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Estudante” acompanha o presente contrato e/ou é parte integrante da “Agenda Escolar” que é fornecida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – É de inteira responsabilidade da contratada o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento dos alunos, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógicas.

CLÁUSULA 4ª - DOS LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICAS – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o valor da anuidade escolar dos serviços ora contratados não inclui os livros e apostilas didáticas, os quais deverão ser adquiridos obrigatoriamente para viabilizar a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** declara ainda ter sido informado previamente sobre a relação de livros didáticos e/ou apostilas do Bernoulli Sistema de Ensino, ZOOM Editora – Robótica e FTD – OPEE, Inglês Stanford, Ensino Religioso que a instituição ora **CONTRATADA** adotará para o segmento de ensino contratado, em consonância com sua proposta pedagógica e conforme autoriza o artigo 6º da Lei Estadual nº 16.669/07.

CLÁUSULA 5ª - DO MATERIAL ESCOLAR - O CONTRATANTE afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara ainda, estar ciente de que a lista de material escolar, está sujeita a alterações no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

CLÁUSULA 6ª – DO USO DE UNIFORME – Conforme as normas regimentais da Instituição, o uso do uniforme é obrigatório por parte do (a) **aluno (a) BENEFICIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA 7ª – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA – As normas que regulamentam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo a Lei nº13.146/2015.

§ 1º - Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do (a) beneficiário (a), fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações para elaboração do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual, para o desenvolvimento pedagógico do estudante e para um maior aproveitamento de suas competências.

§ 2º - Caso constatado como necessário ou solicitado no transcurso do ano letivo, o atendimento ao estudante com deficiência, será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação do laudo de avaliação para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Os(as) alunos(as) com deficiência serão aceitos(as) pela escola, fazendo com que as diferenças sejam reconhecidas e valorizadas, reforçando o respeito ao direito de todos, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei nº 8.068/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 4º - Para a efetivação da matrícula, será observada a disponibilidade de vagas, por turma, série/ano, na forma prevista no Regimento Escolar da **CONTRATADA** e/ou de acordo com a regulamentação emanada pelos Conselhos Locais (Estadual e/ou Municipal).

§ 5º - A deficiência deve ser declarada pelo(a) CONTRATANTE no ato da matrícula.

§ 6º - Quando a deficiência não for declarada pelo(a) **CONTRATANTE** e o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** apresentar alguma deficiência de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo, físico, motor ou relacional (dentro do espaço da Escola) a família e/ou responsáveis serão comunicados para



que procurem profissionais na área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª - PREÇO – Pelos serviços de educação escolar ora contratados para o ano letivo de 2024, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma anuidade escolar, referente ao ano/série do (a) beneficiário (a), fixadas na forma da lei.

§ 1º - **ANUIDADE CONFORME ANO ESCOLAR:**

Infantil (2 e 3 Anos)	Anuidade	R\$ 7.452,00
Infantil (1º e 2º Período)	Anuidade	R\$ 8.688,00
1º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 9.264,00
2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 10.188,00
6º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 11.910,00
7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 13.716,00
1ª e 2ª Série do Ensino Médio	Anuidade	R\$ 16.344,00
3ª Série do Ensino Médio	Anuidade	R\$ 16.776,00

§ 2º - **SERVICOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** - *não estão incluídos* neste contrato serviços especiais de recuperação, reforço escolar, 2ª chamada de prova, dependências, aulas extracurriculares, adequações curriculares, adaptação, exames especiais, reciclagem, alimentação, transporte escolar, atividade de frequência facultativa para o estudante, nessas incluídas taxas de participação em eventos, bem como uniformes, merenda e materiais didáticos, de arte e de uso individual obrigatório, períodos de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados por circular da direção da contratada, ou contratados, à parte, se for o caso.

Também serão cobrados Boleto Bancário e segunda via de documentos: Histórico Escolar, documentação de conclusão e transferência, conforme discriminação abaixo, com seus respectivos valores, e à disposição na Secretaria da Escola:

I - Cursos opcionais: Valor previamente ajustado no período do acontecimento do evento.

II - Segunda chamada de provas: o valor por prova solicitada é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

III - Segunda via de Boleto Bancário: o valor por boleto solicitado R\$ 10,00 (dez reais)

IV - Segunda via de documentos: o valor de cada documento solicitado é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

CLÁUSULA 9ª – HORÁRIO DAS AULAS E COBRANCA POR TEMPO EXCEDIDO – O horário das aulas deverá observar o disposto abaixo:

I – Para os segmentos Infantil, Fundamental I o horário das aulas serão: Turno Vespertino – 12:30 às 17:00 horas.

II – Para o segmento Fundamental II e Ensino Médio – Turno Matutino – 07:10 às 12:25 horas.

§ 1º - O valor constante na **Cláusula 8ª** do presente contrato não abrange o tempo excedente, anterior ou posterior ao horário de aula contratado, previsto no caput da presente cláusula, pelo que a **CONTRATADA** cobrará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora excedente, ou proporcionalmente aos minutos excedidos, a título de serviço extra horário, quando o aluno ultrapassar o horário de aula contratado. O respectivo valor será lançado, mensalmente, de forma destacada no boleto bancário.

§ 2º - Será permitida a tolerância de 15 minutos, antes ou depois do horário das aulas previsto no caput, para que não seja cobrado o serviço extra horário disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 10ª – FORMA DE PAGAMENTO: O valor da anuidade referido na cláusula 8ª, § 1º será pago



à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª Parc.	10/01/2024	4ª Parc.	10/04/2024	7ª Parc.	10/07/2024	10ª Parc.	10/10/2024
2ª Parc.	10/02/2024	5ª Parc.	10/05/2024	8ª Parc.	10/08/2024	11ª Parc.	10/11/2024
3ª parc.	10/03/2024	6ª Parc.	10/06/2024	9ª Parc.	10/09/2024	12ª Parc.	10/12/2024

§ 1º - A celebração e concretização do presente contrato dará com a confirmação do pagamento da primeira parcela até o dia 20/01/24. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

§ 2º - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** – A primeira parcela, que será paga no ato da assinatura do contrato, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE** antes do início do período de aulas, podendo a **CONTRATADA** reter a títulos de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 15% do valor pago. Se a desistência ocorrer após o início do período de aulas, o valor a ser devolvido será realizado proporcionalmente, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 23ª.

§ 3º - **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da **CONTRATADA**, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento de carnê e/ou boleto para o pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nessa hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, através dos meios físicos ou digitais disponibilizados pela **CONTRATADA**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

CLÁUSULA 11ª – ATRASO / INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 11ª, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º- **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado, com cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, além da correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, até a “efetiva quitação”. Após 30 (trinta) dias a cobrança será realizada por uma empresa especializada em cobranças, conforme acordo firmado pela **CONTRATADA**.

§ 2º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** - Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente **CONTRATO** por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** poderá remeter os dados do(a) **CONTRATANTE** para registro no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO(SPC) e/ou a SERASA e/ou a outros órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito;
- b) O inadimplemento também autoriza a realização de protesto do título, sendo o caso, bem como a adoção dos procedimentos de cobrança cabíveis à espécie;
- c) Na hipótese de cobrança extrajudicial ou judicial, o(a) **CONTRATANTE** ficará responsável pelas despesas decorrentes, autorizando desde já o compartilhamento dos seus dados e informações necessárias à empresa de cobrança terceirizada ou ao advogado, conforme o caso, para as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

§ 3º - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** – Havendo débito ao final no ano letivo, o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (art. 6º - § 1º da Lei nº 9.870/1999), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei). Havendo débito no acompanhamento pedagógico comunicada por parte dos responsáveis no decorrer do ano letivo, de acordo com o regimento escolar ou cláusula contratual, a escola fica desobrigada a deferir pedido de renovação de matrícula. (Art. 5º da citada Lei)



§ 4º - **DA INFREQUÊNCIA** - A mera infrequência do **BENEFICIÁRIO (A)** às aulas ou não participação das atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o caput, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

CLÁUSULA 12ª - OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL – O contrato tem por objetivo a prestação de serviço de educação escolar pela **CONTRATADA** ao aluno (a) **BENEFICIÁRIO (A)** indicado pelo **CONTRATANTE**, nas condições previstas no presente contrato, nas normas dispostas no Regimento Escolar, na proposta pedagógica e no calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DISCIPLINA ESCOLAR – O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

CLÁUSULA 13ª - EDUCAÇÃO ESCOLAR – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do art. 1º da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da escola pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

§ 2º - **NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECIAIS EMANADAS DA ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA** – O **BENEFICIÁRIO (A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

§ 3º - O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou Responsável Pedagógico, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, bem como pelo atendimento das regras previstas nos termos de uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

§ 4º. **PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS** - O(A) **CONTRATANTE** declara ter ciência e obrigar-se a observância e cumprimento dos Protocolos, elaborados pela **CONTRATADA**, uma vez que consistem em um conjunto de normas de conduta, baseada em determinações legais e estudos de autoridades competentes, visando proteger a vida, saúde e a integridade física e mental de toda a comunidade escolar.

§ 5º. Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, seguindo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pela **CONTRATADA**.

§ 6º. O(A) **CONTRATANTE** compromete-se:

- I. a só encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento de doença, tais como máscaras e outros estabelecidos nos protocolos de segurança da Instituição de ensino e/ou os divulgados pelas autoridades competentes.
- II. A não encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de indício e/ou confirmação de doença infectocontagiosa;
- III. A realizar e a apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infectocontagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional;
- IV. A não encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos de doença, devendo informar à **CONTRATADA** desta suspeita assim que tiver ciência;



- V. A informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** as instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena;
- VI. A informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** for acometido de congênicas infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.

§ 7º. Nas hipóteses dos incisos `III` e `IV` do parágrafo anterior, o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** será automaticamente inserido nas atividades pedagógicas na forma remota, desde que estas sejam autorizadas pelo sistema de ensino ou pela legislação vigente na época da ocorrência, até que esteja apto para retornar as atividades presenciais.

§ 8º. O(A) **CONTRATANTE** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios. Em caso excepcionais e temporariamente, a escola poderá administrar a medicação no horário escolar, desde que acompanhada de receita médica, diariamente, a orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

§ 9º. O(A) **CONTRATANTE** consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§ 10º. O(A) **CONTRATANTE** declara ter ciência e autorizar o compartilhamento dos seus dados, bem como os do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sensíveis ou não, que se fizerem necessários para o atendimento médico emergencial.

§ 11º. Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado, ficando o tratamento posterior ou complementar a cargo do Pai, Mãe ou Responsável Legal.

§ 12º. O(A) **CONTRATANTE** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

§ 13º. O(A) **CONTRATANTE** está ciente que a **CONTRATADA** poderá recomendar, de forma fundamentada, em caráter excepcional, a transferência para escolas especiais, públicas ou privadas, caso o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover.

§ 14º - O **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares **exclusivamente o material escolar**, não devendo transportar ou portar nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela administração da escola.

§ 15º - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos pertences previstos nesta cláusula, em suas dependências, bem como de material didático pedagógico de uso individual e peças de uniforme.

CLÁUSULA 14ª – COMPROMISSO – O **CONTRATANTE**, ao firmar o presente contrato, obriga-se a fazer com que o **BENEFICIÁRIO** seja frequente às aulas, cumpra o **CALENDÁRIO ESCOLAR** e **HORÁRIO** estabelecido pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.



CLÁUSULA 15ª – DA COLETA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, além de outros que se fizerem necessários ao longo da prestação dos serviços, sendo tal tratamento realizado de acordo com a Política de Privacidade Institucional da **CONTRATADA**.

§ 1º . Os dados serão armazenados enquanto perdurar o Contrato e/ou pelo tempo exigido pela legislação pertinente.

§ 2º . A **CONTRATADA** se compromete a tratar dados pessoais, inclusive sensíveis, envolvidos e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, respeitada a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 16ª – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O(A) **CONTRATANTE**, representante do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** (menor de idade), declara ciência e consente o tratamento de dados inerente à consecução deste Contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** (em especial os dados relativos à sua saúde).

§ 1º . O(A) **CONTRATANTE** autoriza expressamente:

- I. O envio de correspondências contendo notificações, comunicados, intimações nos endereços eletrônicos (e-mail), permitindo ainda, contato nos números telefônicos fornecidos e envio de mensagens de texto;
- II. A Instituição **CONTRATADA** enviar seus dados pessoais para terceiros com a finalidade expressa de inclusão do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** em plataformas como, por exemplo, o Portal do Aluno, visando a disponibilização e o acesso à materiais didáticos necessários para o bom andamento das atividades escolares.

§ 2º . O tratamento de dados pessoais previsto no inciso II acima é necessário à prestação de serviços educacionais, objeto desse Contrato.

§ 3º . As comunicações, informações, instruções, avisos, solicitações e/ou recomendações da **CONTRATADA** poderão ser direcionadas ao **CONTRATANTE** de forma geral ou individualizada, por todos os meios digitais e/ou impressos disponíveis.

CLÁUSULA 17ª – DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). O(A) **CONTRATANTE** declara expressamente que as informações prestadas no DOCUMENTO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024 E NO RELATÓRIO DE SAÚDE são verdadeiras e se compromete a atender a **CONTRATADA** e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada.

CLÁUSULA 18ª – UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS – O CONTRATANTE e/ou ESTUDANTE BENEFICIÁRIO declaram estar cientes da “Política de Uso da Internet” adotada pela **CONTRATADA**, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o estudante que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, aplicando-se as sanções penais cabíveis, se o ocorrido configurar ato infracional ou crime por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).

CLÁUSULA 19ª – USO DE TELEFONE CELULAR – Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), bem como o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria escola, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/02, alterada pela Lei nº 23.013/18 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

CLÁUSULA 20ª – DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O(A) **CONTRATANTE**, assim como o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio



escolar, bem como seu corpo docente, usando-o de forma adequada, nos termos do Regulamento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, podendo a CONTRATADA solicitar ao(a) CONTRATANTE a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, que incitem e/ou configurem prática de bullying/cyberbullying, referentes à Instituição Escolar, seu corpo discente e docente, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 1º . Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus **ALUNOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)**, perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências (art. 14, §3º, II da Lei nº 8.078/1990).

§ 2º . Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo(a) **CONTRATANTE**, pelos responsáveis ou pelo ou pelo **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos

CLÁUSULA 21ª - DO USO DO NOME, DA VOZ E DA IMAGEM. Respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, o(a) **CONTRATANTE**, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** utilizar o nome, efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso do nome, da voz e da imagem do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui atividades pedagógicas de forma remota e os eventos promovidos pela **CONTRATADA**, sendo, neste ato, firmado o Anexo I – Termo de Autorização de Veiculação de Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas.

§ 1º . O(A) **CONTRATANTE** desde já, expressa e oportunamente ciente de que o tratamento dos dados pessoais, aqui autorizado poderá ocorrer: em quaisquer dos perfis da **CONTRATADA** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **CONTRATADA**.

§ 2º . O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 3º . Em nenhuma hipótese, poderá o nome, a imagem, a voz e/ou tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 4º . O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CONTRATADA** faz uso de câmeras, dentro do estabelecimento por questões de segurança.

CLÁUSULA 22ª – DA MANUTENCAO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – O **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA** do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), no calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que determinado pelo Poder Público e observadas as regulamentações emitidas pelos órgãos educacionais, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 23ª – DESISTÊNCIA / TRANSFERÊNCIA / CANCELAMENTO – O pedido de desistência, transferência ou cancelamento deverá ser formalizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, e protocolado junto à secretaria da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (dias), para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.



§ 1º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e a do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO (A)** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou da data do pedido formal de cancelamento, desistência, transferência, dependendo do que ocorrer por último, tendo por base o valor da parcela mensal, além de outros débitos eventualmente existentes.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a retirar a referida documentação após 30 dias da assinatura do protocolo junto à secretaria, independente de comunicação da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 24ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) Por motivo previsto no Regimento Escolar;
- b) Por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica e ou protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) Pela prática, por parte do (a) **BENEFICIÁRIO (A)**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares.
- d) Pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, de ato infracional;
- e) Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

II - Pelo **CONTRATANTE**, desde que observada a Cláusula 23ª;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

§ 1º - A simples infrequência escolar por parte do(a) aluno(a) matriculado(a), não caracteriza a rescisão contratual, devendo haver o protocolo do pedido de **RESCISÃO/TRANSFERÊNCIA** na secretaria da instituição.

CLÁUSULA 25ª - DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. O(A) **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito junto à secretaria da Instituição de Ensino, qualquer mudança de endereço, telefones e/ou quaisquer dos seus dados cadastrais, imediatamente sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes todas e quaisquer correspondências e/ou notificações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA 26ª - DA GUARDA JUDICIAL E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO - O **CONTRATANTE** compromete-se, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar ou especificar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, inclusive na modalidade compartilhada, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 1º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações pedagógicas, financeiras e/ou prestação de contas solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014.

CLÁUSULA 27ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 28ª - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **CONTRATANTE** do contrato, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de prestação de serviço escolar, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim/MG, _____ / _____ / _____.



**Colégio
Santa Teresinha**

Instituto das Irmãs Sacramentinas
de Nossa Senhora

(33) 3341-1244
www.colegiosantateresinha.com.br

Rua Madre Beatriz, 135, Centro, Manhumirim - MG / CEP: 36.970-000 / CNPJ 22.295.372/0008-00

Colégio Santa Teresinha
Luciano Carlos de Lemos – Diretor

CONTRATANTE